

LEI Nº 3165, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.



## **PRORROGA O PRAZO DE LICENÇA-MATERNIDADE ÀS SERVIDORAS PÚBLICAS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU, E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 85 DA **LEI ORGÂNICA** MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal, destinada às servidoras do Poder Legislativo do Município de Ribeirão das Neves.

Parágrafo Único - A prorrogação será garantida às servidoras públicas do Legislativo Municipal, mediante requerimento, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

**Art. 2º** Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração integral.

**Art. 3º** No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação da licença, bem como da respectiva remuneração.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 16 de janeiro de 2009.

FABIANO COSTA DINIZ  
Presidente